

ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Edital 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	180359-ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA	30/03/2026 13:36 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	17/2026	058.00021395/2026-20

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2026

CONTRATANTE (UASG): 180359**OBJETO:** Aquisição de pneumáticos e baterias automotivas para atender as necessidades da 6ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital e suas unidades policiais.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 249.289,22 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia XX/XX/2026 às XXh (horário de Brasília)**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Modo de disputa:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária da Capital / DECAP

6ª Delegacia Seccional de Polícia - Santo Amaro

Seção de Finanças - UGE 180359

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

(Processo Administrativo Nº 058.00021395/2026-20)

Torna-se público que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio da 6ª Seccional de Polícia da Capital, por meio do Setor de Finanças da UGE 180359, sediada na AVENIDA ATLÂNTICA, Nº 1171 - SANTO AMARO - CEP: 04768-200, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de pneus e baterias automotivas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para o item 20, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.16.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.17. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: sei.sp.gov.br e através de solicitação no e-mail: uge.sec06@policiacivil.sp.gov.br

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s) eletrônico: **uge.sec06@policiacivil.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no (s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet: **<https://compras.sp.gov.br>** sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.3.1. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.4. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.4.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.4.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.4.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.4.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.4.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.4.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II - Minuta de Nota de Empenho;

14.15.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.15.4 ANEXO IV - Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V - Modelo(s) de Declarações;

14.15.6. ANEXO VI - Planilha Orçamentária;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Autorizo a abertura do Pregão Eletrônico. Devolva-se ao Setor de Contratações para as providências cabíveis.

GENESIO LEO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 13:28:21.

Despacho: Para providências da autoridade competente.

VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 13:36:23.

ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	180359-ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA	30/03/2026 13:37 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	17/2026	058.00021395/2026-20

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de PNEUS E BATERIAS AUTOMOTIVAS para as viaturas pertencentes a frota da 6ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BEC	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PNEU 165/70 R13 Pneumático para Automóvel; Dimensões 165/70 R13, Aro 13; Capacidade de Carga IC mínimo de 83 ; Velocidade mínimo T ; Resistência ao Rolamento máximo F ; Aderência Pista Molhada máximo E ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21); Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5827132	246795	Unidade	04	R\$ 330,06	R\$ 1.320,24
	PNEU 175/65 R14						

2	Pneumático para Automóvel; Dimensões 175/65 R14, Aro 14; Capacidade de Carga IC mínimo 82 ; Velocidade mínimo T ; Resistência ao Rolamento máximo E ; Aderência Pista Molhada máximo E ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21); Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6168680	625381	Unidade	12	R\$ 359,90	R\$ 4.318,80
3	PNEU 175/70 R14 Pneumático para Automóvel; Dimensões 175/70 R14, Aro 14 ; Capacidade de Carga IC mínimo de 88 ; Velocidade mínimo T ; Resistência Ao Rolamento máximo E ; Aderência Pista Molhada máximo E ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6168060	250312	Unidade	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
4	PNEU 175/80 R14 Pneumático para Automóvel Leve; Dimensões 175/80 R14; Aro 14; Capacidade de Carga IC mínimo de 88 ; Velocidade mínimo T ; Resistência Ao Rolamento máximo F ; Aderência Em Pista molhada máximo E ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5439981	304715	Unidade	04	R\$ 390,15	R\$ 1.560,60
5	PNEU 185/60 R14 Pneumático para Automóvel; Dimensões 185/60 R14; Aro 14; Capacidade de Carga IC mínimo 82 ; Velocidade mínima H ; Resistência ao Rolamento máximo F ; Aderência em pista molhada máximo E ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO	5679320	398446	Unidade	16	R\$ 429,00	R\$ 6.864,00

	(Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.						
6	PNEU 185/65 R15 Pneumático para automóvel; Dimensões 185/65 R15; Aro 15; Capacidade de Carga IC mínimo de 88; Velocidade mínimo H; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência em pista molhada máximo E; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6242170	275585	Unidade	04	R\$ 443,60	R\$ 1.774,40
7	PNEU 195/65 R15 Pneumático para Automóvel; Dimensões 195/65 R15; Aro 15; Capacidade de Carga IC mínimo 91; Velocidade mínima H; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência pista molhada máximo C; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6168094	248158	Unidade	116	R\$ 474,99	R\$ 55.098,84
8	PNEU 195/75 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 195/75 R16; Aro 16; Capacidade de Carga IC 107/105; Velocidade mínima R; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência pista molhada máximo C; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	4330919	276194	Unidade	04	R\$ 924,45	R\$ 3.697,80
	PNEU 205/55 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 205/55 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC mínima 91;						

9	Velocidade mínima V ; Resistência ao rolamento máximo C ; Aderência pista molhada máximo C ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6421415	275418	Unidade	04	R\$ 434,99	R\$ 1.739,96
10	PNEU 205/60 R15 Pneumático para Automóvel; Dimensões 205/60 R15; Aro15; Capacidade de Carga IC mínimo 91 ; Velocidade mínimo H ; Resistência ao rolamento máximo E ; Aderência pista molhada máximo E ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6421415	625380	Unidade	08	R\$ 569,00	R\$ 4.552,00
11	PNEU 205/60 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 205/60 R16; Aro 16; Capacidade de Carga IC mínimo 92 ; Velocidade mínimo H ; Resistência ao Rolamento máximo E ; Aderência Pista Molhada máximo C ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5428874	427548	Unidade	04	R\$ 649,90	R\$ 2.599,60
12	PNEU 205/75 R16 Pneumático para automóvel; Dimensões 205/75 R16; Aro 16; Capacidade de Carga IC 110/108 ; Velocidade mínima R ; Resistência ao rolamento máximo E ; Aderência pista molhada máximo C ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5440793	464150	Unidade	04	R\$ 913,00	R\$ 3.652,00

13	PNEU 215/60 R16 Pneumático para automóvel; Dimensões 215/60 R16; Aro 16; Capacidade de Carga IC mínima 95; Velocidade mínimo V; Resistência ao Rolamento máximo E; Aderência Pista Molhada máximo C; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6361650	630854	Unidade	12	R\$ 621,00	R\$ 7.452,00
14	PNEU 215/65 R16 Pneumático para automóvel; Dimensões 215/65 R16; Aro 16; Capacidade de Carga IC mínimo 98; Velocidade mínima T; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência Pista molhada máximo C; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6243363	617719	Unidade	12	R\$ 687,00	R\$ 8.244,00
15	PNEU 225/70 R15 Pneumático para automóvel; Dimensões 225/70 R15; Aro 15; Capacidade de Carga IC 112/110; Velocidade mínima R; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência Pista Molhada máximo C; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	1099078	284023	Unidade	04	R\$ 948,35	R\$ 3.793,40
16	PNEU 225/75 R16 Pneumático para automóvel; Dimensões 225/75 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC 121/120 ; Índice de velocidade mínima R; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência em Pista molhada máximo C; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO	5126983	269566	Unidade	04	R\$ 702,50	R\$ 2.810,00

	(Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.						
17	PNEU 235/75 R15 Pneumático para Automóvel; Dimensões 235/75 R15; Aro 15; Capacidade de Carga IC mínima 105 ; Velocidade mínima S ; Resistência ao rolamento máximo E ; Aderência em pista molhada máximo C ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6064078	266977	Unidade	12	R\$ 624,67	R\$ 7.496,04
18	PNEU 265/60 R18 Pneumático para Automóvel; Dimensões 265/60 R18; Aro 18; Capacidade de Carga IC mínima 110 ; Velocidade mínima T ; Resistência ao rolamento máximo E ; Aderência em pista molhada máximo C ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6414443	456239	Unidade	16	R\$ 869,50	R\$ 13.912,00
19	PNEU 265/65 R17 Pneumático para automóvel; Dimensões 265/65 R17; Aro 17; Capacidade de Carga IC mínima 112 ; Velocidade mínima H ; Resistência ao rolamento máximo E ; Aderência em pista molhada máximo C ; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379 /21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5440785	429862	Unidade	20	R\$ 1.024,00	R\$ 20.480,00
	Cota Reservada de até 25% para ME/EPP BATERIA AUTOMOTIVA 60 Ah - POLO POSITIVO LADO DIREITO						

20	Bateria Automotiva; <u>Polo Positivo do Lado Direito</u> ; Capacidade 60ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 400 (ou Superior); Reserva de Capacidade (RC) de 90 min (ou Superior); Dimensões (C x L x A): 246mm x 175mm x 175mm (com tolerância de 1,5%); Tecnologia: chumbo-ácido; Sem Manutenção; Selada, Com Indicador de Carga, e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a ABNT Nbr 15940; e Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama 401, de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5339987	238296	Unidade	161	R\$ 530,00	R\$ 85.330,00
21	BATERIA AUTOMOTIVA 95 Ah - POLO POSITIVO LADO DIREITO Bateria Automotiva; <u>Polo Positivo Lado Direito</u> ; Capacidade 95ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 700 (ou Superior); RC 150 (ou Superior); Dimensões (C x L x A): 353mm x 175mm x 190mm (com tolerância de 1,5%); Tecnologia: chumbo-ácido; Sem Manutenção; e Suas Condições Deverão estar de Acordo Com a ABNT NBR 15940 e NBR 15914; Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5402816	430483	Unidade	01	R\$ 899,00	R\$ 899,00
22	BATERIA AUTOMOTIVA 70 Ah - POLO POSITIVO LADO DIREITO Bateria Automotiva; <u>Polo Positivo do Lado Direito</u> ; Capacidade 70Ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 550 (ou Superior); RC 110 (ou Superior); Dimensões C x L x A): 280mm x 175 mm x 190mm (com tolerância de 1,5%); Tecnologia: chumbo-ácido; Sem Manutenção; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Abnt Nbr 15940; e Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama 401, de 04nov08 e Certificação Compulsória INMETRO.	5335833	625145	Unidade	02	R\$ 642,77	R\$1.285,54

23	BATERIA AUTOMOTIVA 100 Ah - POLO POSITIVO LADO ESQUERDO Bateria Automotiva; Polo Positivo do Lado Esquerdo ; Capacidade 100Ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 750 (ou superior); RC 170 (ou superior); Dimensões: 356mm x 172mm x 190mm (Comp. x Larg. x Alt.) tolerância nas medidas de 5%; Tecnologia: chumbo-ácido; Sem manutenção; e suas condições deverão estar de acordo com a ABNT Nbr 15940:2019, Nbr 15914:2018 e Nbr 15296:2005; e ser fornecida em conformidade com a Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5675766	419343	Unidade	01	R\$ 940,00	R\$ 940,00
24	BATERIA ESTACIONÁRIA 115 Ah - POLO POSITIVO LADO ESQUERDO Bateria Estacionária; 115Ah (amperes); Tensão Nominal 12V ; Polo Positivo do Lado Esquerdo ; Tipo Selada GEL (sem manutenção); Peso e Dimensões: aproximadamente 27,1 Kg, Dimensões 330 X 175 X 240 mm (tolerância nas medidas de 5%); Carcaça em caixa de polipropileno de alta resistência a impacto; Sistema Eletroquímico Chumbo-ácido, com limite máximo de metais pesados conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5453798	484161	Unidade	01	R\$ 1.069,00	R\$ 1.069,00
		VALOR TOTAL			R\$ 249.289,22		

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **PREVALECEM AS DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUM**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O prazo de vigência desta contratação é de 20 dias úteis, contados da data da Nota de Empenho.

Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000067/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025

III) Id do item no PCA: 40

IV) Classe/Grupo: 2610 - PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES

V) Identificador da Futura Contratação: 180359-17/2026

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos:

4.1.1. Os descritos no item 5 do ETP 5/2026 (CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE), anexo deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não haverá indicação de marca para os itens constantes nesta aquisição.

Indicação de índices e classificação ENCE:

4.3. A indicação dos índices mínimos de velocidade e de carga, bem como a classificação ENCE para a resistência ao rolamento e a aderência ao piso molhado foram definidos A PARTIR DA NATUREZA PECULIAR DA VIATURA POLICIAL.

4.3.1. **A viatura policial deverá ser um veículo preparado para atuar em diversas situações de emergência. Assim, deverá possuir estrutura diferenciada, com componentes reforçados visando garantir a durabilidade e a segurança de todos durante as operações.**

4.3.2. **Por ser veículo policial, os pneus devem possuir requisitos específicos, uma vez que atendem às necessidades operacionais das forças de segurança pública, como perseguição em alta velocidade, pista molhada e/ou esburacada, transporte de presos, etc.**

4.3.3. Conforme o Art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer exigência de **padrões mínimos de qualidade** e de **certificações técnicas ou ambientais**, desde que estejam previstas no edital. Assim, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e neste item 4.3., temos a necessidade de garantir o desempenho do objeto contratado, considerando a segurança do policial e do cidadão comum.

4.4. Para garantir que os pneus atendam aos índices mínimos de segurança, desempenho e qualidade, foi solicitada a sua qualificação técnica conforme normas nacionais e internacionais, que inclui a sua conformidade com normas e regulamentos, como:

4.4.1. Etiqueta do INMETRO: indica a resistência ao rolamento, a aderência em piso molhado e a economia de combustível. Assim, os pneus devem estar de acordo com os regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), atendendo aos limites de carga, dimensões e velocidades adequados aos aros admitidos para o veículo. Deverá apresentar:

4.4.1.1. Indicação de capacidade de carga, conforme o solicitado.

4.4.2. Conformidade com as normas da ABNT: estabelece os requisitos técnicos que os pneus devem possuir para garantir a sua segurança e qualidade.

Da exigência de amostra(s):

4.5. Não haverá exigência de apresentação de amostra(s).

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser aquisição de item comum e de baixa complexidade.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.7. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o item 20 constitui cota reservada de 25% para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, conforme data AGENDADA com o Setor de Subfrota desta UGE.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 03 (três) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1 **SEDE DA 6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA: AVENIDA ATLÂNTICA, Nº 1171, BAIRRO DO SOCORRO, SÃO PAULO/SP, CEP: 04768-200**, no horário das 09:00 às 16:00, de segunda a sexta, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SUBFROTA, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

5.3.2. Após o envio da Nota de Empenho através do e-mail informado pelo fornecedor, será elaborado um cronograma de entrega, com as datas e horários definidos pela Setor de Subfrota.

5.3.3. O fornecedor será informado, via e-mail e telefone, das datas e horários disponíveis para a entrega, mediante confirmação do mesmo.

5.3.4. O não agendamento poderá acarretar o não recebimento do item, haja vista a organização interna do órgão para o recebimento do material licitado; não sendo responsabilizada esta 6ª Delegacia Seccional de Polícia por qualquer prejuízo ou multa.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Todas as despesas havidas para a substituição dos materiais quando necessário, transporte e mão-de-obra, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que diz respeito à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c /c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608/2023 , c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.19.2. O fornecedor fica ciente que deverá possuir conta no Banco do Brasil, pois nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 62.867, de 2017, "Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto".

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A antecipação de pagamento não se aplica ao objeto desta contratação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **IMEDIATA, mediante agendamento**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** e/ou **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** e/ou **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes **Estadual** e **Municipal**;

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.25. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.26.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 249.289,22

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 249.289,22 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela (item 1.1. Definição do objeto).

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180359

II) Fonte de Recursos: 15.001.0001

III) Programa de Trabalho: 061.811.4989.0000

IV) Elemento de Despesa: 339030

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 13:37:06.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência, por estar em conformidade com a legislação vigente e por atender as necessidades desta Administração.

GENESIO LEO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 13:27:04.

ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 058.00021395/2026-20

2. Descrição da necessidade

2.1. A partir da solicitação da Seção de Subfrota desta UGE, via memorando, surgiu a necessidade de suprir o estoque do almoxarifado da 6ª Delegacia Seccional de Polícia, e assim, satisfazer a demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota, substituindo-se os pneus e as baterias desgastados das viaturas policiais.

2.2. A frota desta 6ª Delegacia Seccional de Polícia é utilizada diuturnamente em atividades policiais. Nesta data, temos uma quantidade significativa de viaturas com pneus e baterias que precisam ser substituídos, o que compromete a segurança dos condutores, eleva os riscos de acidentes e aumenta o consumo de combustível; além de estar em desacordo com as normas de trânsito.

2.3. Diante do número de viaturas, foi estabelecido o critério da quilometragem para a aquisição dos pneus. Assim, serão contempladas as viaturas que ficaram de fora do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, sessão pública aberta em 15/08/2025, e que apresentam quilometragem superior a 20.000 Km, na data atual desta licitação.

2.4. Para as baterias, foi estabelecido o critério temporal, tendo em vista que elas possuem validade. Assim, serão trocadas as baterias com mais de 01 (um) ano de uso, ficando de fora algumas viaturas novas que ainda estão com garantia de fábrica e as que receberam baterias após o pregão eletrônico nº 90007/2025.

2.5. Os pneus e baterias a serem adquiridos devem ser compatíveis com os modelos das viaturas, obedecendo às especificações técnicas e critérios de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes (como o INMETRO, DENATRAN e demais órgãos competentes), assegurando durabilidade, desempenho e segurança nas operações policiais diárias.

2.6. As quantidades e especificações a serem adquiridas estão pormenorizadas nas estimativas das quantidades a serem contratadas.

2.7. A compra será realizada de forma a **otimizar os recursos públicos**, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, buscando a obtenção do melhor resultado com o menor custo possível, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. A aquisição dos pneus e baterias automotivas se dará por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO;

3.1.1. Os itens a serem adquiridos (pneumáticos e baterias automotivas) se enquadram na categoria de "bens comuns", pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Justifica-se a adoção do *pregão*, como modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os itens devem ser novos (primeira vida), sem qualquer tipo de remanufatura ou recondicionamento, devendo estar em perfeitas condições, conforme especificações técnicas deste estudo preliminar, sendo:

3.2.1. Pneus:

3.2.1.1. possuir o **Certificado Compulsório INMETRO**, visando garantir a segurança e desempenho dos pneus, prevenido acidentes e aumentando a eficiência, conforme Portaria Inmetro 379/2021.

3.2.1.2. possuir a **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, que é um selo informativo e obrigatório do Inmetro, classifica o desempenho dos pneus em três aspectos: eficiência energética (resistência ao rolamento), aderência ao piso molhado e o nível de ruído externo do pneu, conforme Portaria Inmetro 379/2021.

3.2.1.3. conforme o artigo 6º, §1º, da Portaria 379/2021 do INMETRO, "*o comércio de pneus novos, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:*

§1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores."

3.2.1.4. A ENCE permite que os consumidores comparem facilmente diferentes modelos de pneus, contribuindo para escolhas mais sustentáveis e seguras. Ela é parte do **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)**, que padroniza a forma como os produtos são avaliados e comparados.

3.2.1.5. possuir garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da nota fiscal de compra ou da fabricação do pneu, caso não saiba a data da compra.

3.2.1.6. apresentar tecnologia radial, sem câmara.

3.2.1.7. estar em conformidade com os padrões e dimensões solicitadas pelo setor de Subfrota da 6ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital.

3.2.2. Baterias:

3.2.2.1. estar de acordo com a ABNT NBR 15940 de 2016 e fornecidas em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008.

3.2.2.2. possuir o selo de certificação do INMETRO. A Portaria INMETRO nº 301, de 21 de julho de 2011 torna a certificação compulsória para todas as baterias, nacionais e importadas comercializadas no país e apresenta requisitos mínimos de desempenho e segurança dos itens citados.

3.2.2.3. essa exigência garante que o produto passou por testes e atende aos requisitos mínimos de segurança contra vazamentos e explosões; capacidade elétrica dentro do especificado, desempenho em partida a frio, resistência à vibração e durabilidade mínima, conforme legislação brasileira.

3.2.2.4. devem ser livres de manutenção.

3.2.2.5. devem ser fornecidas novas, na condição pronta para uso;

3.2.2.6. devem estar limpas, secas, sem danos aparentes e sem nenhum resíduo de eletrólito.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Subfrota	Noêmia dos Santos

5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade visam garantir que o processo de aquisição para os pneus e as baterias leve em conta não apenas o custo e a qualidade, mas também os impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo do ciclo de vida do produto, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Esta aquisição, considerando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, selecionou itens com baixo impacto ambiental, sendo esta a principal finalidade da contratação pública. Assim, incorporamos critérios que minimizem os impactos ambientais e incentivem a responsabilidade socioambiental.

5.3. Além dos critérios gerais de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1. Nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e Instrução Normativa nº 09/2021, os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional.

5.3.1.1. Esta Resolução dispõe sobre a responsabilidade pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis. Os principais pontos sobre como deve ser feito o descarte desses pneus são:

5.3.1.2. Responsabilidade compartilhada: sistema de logística reversa para pneus inservíveis. É o processo que garante que os pneus, após perderem sua utilidade (estarem inservíveis), voltem ao ciclo produtivo ou sejam corretamente eliminados, sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública. Os fabricantes e importadores de pneus novos são responsáveis por coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, na proporção de 1 pneu inservível para cada 4 pneus novos comercializados.

5.3.1.3. Responsabilidade específica: os comerciantes e transportadores devem encaminhar os pneus inservíveis aos pontos de coleta dos fabricantes/importadores.

a) Assim, os pneus retirados das viaturas deverão:

1) Ser destinados ao Fundo Social de São Paulo - FUSP, conforme o Decreto nº 27.041, de 29 de maio de 1987,

2) ou, alternativamente, ser entregues nos postos de coletas de pneus inservíveis,

2.1.A título de exemplo, a **RECICLANIP**, entidade responsável pela coleta e destinação adequada de pneus inservíveis no Brasil, disponibiliza uma ferramenta online para localizar os pontos de coleta em todo o país, podendo ser acessados através do endereço: <https://www.reciclanip.org.br/pontos-de-coleta/>

b) **As baterias deverão ser entregues em pontos de coleta autorizados, onde serão encaminhadas para reciclagem, garantindo um descarte responsável e sustentável.**

5.3.1.4. Fiscalização: os órgãos ambientais devem fiscalizar o cumprimento desta Resolução e aplicar sanções em caso de descumprimento.

5.3.2. Nos termos do Decreto nº 68.017/2023, que dispõe sobre a elaboração no ETP, quando determina em seu artigo 3º, inciso II, o alinhamento do ETP com o Plano de Logística Sustentável.

5.3.2.1. No entanto, este Decreto não aborda diretamente o descarte de carcaças de pneus. A regulamentação sobre a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis é tratada por outras normas federais, como a Resolução CONAMA nº 416/2009, que estabelece responsabilidades para fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores finais na coleta e destinação de pneus inservíveis.

5.4. Serão observados, para a aquisição dos pneus:

5.5.1. Seus impactos ambientais, desde a produção até o descarte, considerando aspectos como consumo de recursos, emissões e geração de resíduos.

5.5.2. Maior durabilidade, menor resistência ao rolamento (economia de combustível) e materiais recicláveis.

5.5.3. Produtos com certificações ambientais reconhecidas.

5.5. Serão observados, para a aquisição das baterias:

5.6.1. Exigência de baterias seladas, livres de manutenção e chumbo-ácido.

5.6.2. Ser transportadas em embalagens adequadas, contendo informações do fabricante, data de fabricação e validade.

5.6. Conforme o previsto na Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, da CONAMA, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, temos:

5.6.1. Artigo 14: "É vedada a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor,"

5.6.2. Artigo 15: "É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto".

5.7. Com base nos artigos 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 401, o repasse das baterias chumbo-ácido previsto no art. 4º poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que licenciados para este fim.

5.7.1. Além disso, é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração.

5.7.2. O transporte das baterias chumbo-ácido esgotadas, sem o seu respectivo eletrólito, só será admitido quando comprovada a destinação ambientalmente adequada do eletrólito.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

6.1.1. Os itens a serem licitados possuem contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

6.1.2. Em razão da baixa complexidade dos itens demandados não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

6.1.3. Não se aplica a hipótese de locação para itens a serem licitados;

6.1.4. Os itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar são frequentes nas contratações feitas por outros órgãos, assim, por meio de consultas a outros editais, procurou-se identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem à esta necessidade;

6.2. Conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, "o valor estimado para esta contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

6.3. Será consultado o banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços e pesquisa em sites especializados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de pneus e baterias automotivas novos, de primeiro uso, com certificação do INMETRO, compatíveis com os veículos que compõem a frota oficial da 6ª Delegacia Seccional de Polícia.

7.2. A escolha por **pneus novos** visa garantir maior durabilidade, segurança nas atividades policiais e conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro; evitando-se riscos operacionais e gastos com manutenção corretiva.

7.3. A descrição dos itens foi feita a partir de pesquisa no site eletrônico BEC/SP, com exigências técnicas de acordo com a demanda da nossa frota, trazendo, além da segurança, o respeito ao ciclo de vida do objeto a ser adquirido, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A especificação técnica dos pneus e baterias foram as mínimas necessárias que atendessem aos requisitos de carga, velocidade, resistência ao rolamento e aderência em pista molhada, exigidos para o uso urbano dos veículos policiais, tendo em vista que as viaturas policiais operam frequentemente em condições diferenciadas, sejam em:

7.4.1. deslocamentos emergenciais;

7.4.2. percursos urbanos com muitos desafios (calçadas, buracos, etc.);

7.4.3. situações que exigem respostas rápidas;

7.4.4. uso contínuo e severo que aumenta a temperatura dos pneus;

7.5. A exigência de etiquetagem dos itens é essencial para uma escolha certa, com informações essenciais, promovendo a transparência para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Justifica-se a observância do seguinte critério:

7.5.1. **Índice de velocidade:** é uma letra que indica a velocidade máxima que o pneu pode suportar de forma segura, sob condições específicas de carga e pressão, mantendo a sua integridade estrutural, estabilidade e desempenho térmico;

7.5.1.1. Cada letra corresponde a uma velocidade específica, conforme normas internacionais. Especificar a escolha por um índice garante que o pneu seja adequado ao uso do veículo, proporcionando segurança e desempenho.

7.5.2. **Índice de Carga:** indica a capacidade máxima de peso que o pneu pode suportar com segurança, quando corretamente calibrado;

7.5.2.1. deve-se considerar o peso do veículo, a quantidade de passageiros e a carga, pois as viaturas policiais operam frequentemente em regime mais severo que os veículos particulares, incluindo:

a) lotação máxima de ocupantes;

b) uso contínuo e turnos prolongados;

c) tráfego urbano com frenagens constantes;

7.5.2.2. cada índice de carga é representado por um número específico em quilogramas.

7.5.2.3. o índice de carga adequado garante redução do risco de estouro, melhor estabilidade nas curvas, menor geração excessiva de calor;

7.5.2.4. respeitar o índice de carga dos pneus é essencial para garantir a segurança, o conforto e o desempenho do veículo, preservando-se o patrimônio público;

7.5.2.5. pneus com um índice de carga inferior ao necessário podem se desgastar de forma prematura ou até mesmo causar acidente grave.

7.5.3. **Resistência ao Rolamento:** é a força que se opõe ao movimento do pneu quando ele rola sobre uma superfície. Essa força é um dos fatores que afetam o consumo de combustível dos veículos. Assim, quanto maior a resistência ao rolamento, mais energia o motor do carro precisa, resultando em maior consumo de combustível.

7.5.3.1. os pneus com baixa resistência ao rolamento demandam menos energia, aquecem menos e fluem melhor na pista.

7.5.3.2. quanto menor a resistência ao rolamento:

- a) menor o esforço exigido do motor;
- b) menor o consumo de combustível;
- c) menor a emissão de gases poluentes CO (diretrizes de sustentabilidade);

7.5.3.3. pneus com menor resistência ao rolamento reduzem o consumo de combustível, gerando economia significativa de recursos públicos ao longo do tempo (princípio da eficiência na administração pública);

7.5.4. **Aderência em pista molhada:** a resistência ao rolamento não pode ser analisada isoladamente. Pneus de viaturas devem manter boa aderência em piso molhado, desempenho adequado de frenagem e estabilidade direcional.

7.5.4.1. a aderência em pista molhada refere-se à capacidade do pneu de manter contato eficiente com o pavimento em condições de chuva ou presença de água, minimizando riscos de aquaplanagem e acidentes;

7.5.4.2. a exigência de aderência adequada reduz:

- a) distância da frenagem em pista molhada;
- b) risco de perda do controle da direção da viatura;
- c) probabilidade de acidentes envolvendo os policiais e terceiros;

7.5.4.3. as viaturas são utilizadas em deslocamentos de emergência, onde a capacidade de frenagem e estabilidade é testada. Assim, pneus com baixo desempenho em pista molhada comprometem o tempo de resposta das viaturas e a eficiência das operações policiais;

7.5.4.4. a exigência de aderência em pista molhada é tecnicamente justificada, pois:

- a) garante segurança ativa do veículo;
- b) minimiza os riscos de acidentes em condições adversas;
- c) assegura o desempenho confiável das viaturas em situações de emergências;
- d) está alinhada às normas técnicas nacionais e internacionais;
- e) não constitui restrição indevida, mas requisito essencial para a segurança dos ocupantes e de terceiros.

7.6. Diante dos critérios apresentados acima, observou-se que existem várias marcas de pneus que atendem as especificações pretendidas. Logo, não haverá restrição à competitividade e será assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

7.7. A compra será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, objetivando a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com itens exclusivo para ME/EPP, se for o caso, cota para participação ampla, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. A solução contempla ainda, a exigência de garantia mínima de 05 anos contra defeitos de fabricação, prazo de entrega adequado (20 dias úteis), fornecidos com nota fiscal e documentação técnica.

7.9. A Contratada efetuará a entrega dos pneus e baterias automotivas, no almoxarifado da 6ª Delegacia Seccional de Polícia, situado na Avenida Atlântica, 1171, Bairro do Socorro, São Paulo/SP, das 9:00 às 17:00, MEDIANTE AGENDAMENTO, conforme cronograma estabelecido para a entrega:

7.9.1. Decorrido o prazo de 20 dias úteis, o fornecedor já deverá ter o item licitado no seu estoque, pois, será combinado por telefone e formalizado por e-mail, uma data específica para a entrega do item licitado. Precisamos desse agendamento para estabelecermos uma logística de entrega nas delegacias.

7.9.2. Não será recebido o item sem agendamento.

7.10. A Nota de Empenho da despesa será enviada através do e-mail fornecido pelo licitante.

7.11. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais adequadamente acondicionados e em perfeitas condições de uso e conservação, sendo os mesmos certificados pelo INMETRO, com o seu respectivo prazo de validade.

7.12. Os itens que apresentarem defeitos, ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação da contratante, sem qualquer custo adicional a este Órgão.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Adotou-se o critério da quilometragem para a definição dos quantitativos a serem adquiridos. Assim, serão contempladas as viaturas com mais de 20.000 (vinte mil) km, conforme critério técnico do Setor de Subfrota:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BEC	CATMAT	UN. DE MED	QUANTIDADE
1	PNEU 165/70 R13 Pneumático para Automóvel; Dimensões 165/70 R13, Aro 13 ; Capacidade de Carga IC mínimo 83; Velocidade mínimo T; Resistência ao Rolamento máximo F; Aderência Pista Molhada máximo E; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5827132	246795	Unidade	4
	PNEU 175/65 R14				

2	Pneumático para automóvel; Dimensões 175/65 R14, Aro 14 ; Capacidade de Carga IC mínimo 82; Velocidade mínimo T; Resistência ao Rolamento máximo E; Aderência Pista Molhada máximo E; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6168680	625381	Unidade	12
3	PNEU 175/70 R14 Pneumático para Automóvel; Dimensões 175/70 R14; Aro 14 , Capacidade de Carga IC mínimo de 88; Velocidade mínimo T; Resistência Ao Rolamento máximo E; Aderência Pista Molhada máximo E; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6168060	250312	Unidade	24
4	PNEU 175/80 R14 Pneumático para Automóvel; Dimensões 175/80 R14; Aro 14 ; Capacidade de Carga IC mínimo de 88; Velocidade mínimo T; Resistência ao Rolamento máximo F; Aderência em Pista molhada máximo E; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5439981	304715	Unidade	4
5	PNEU 185/60 R14 Pneumático para Automóvel Leve; Dimensões 185/60 R14; Aro 14 ; Capacidade de Carga IC mínimo 82; Velocidade mínimo H; Resistência ao Rolamento máximo F; Aderência em Pista molhada máximo E; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5679320	398446	Unidade	16
6	PNEU 185/65 R15 Pneumático para Automóvel; Dimensões 185/65 R15; Aro 15 ; Capacidade de Carga IC mínimo 88; Velocidade mínimo H; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência pista molhada máximo E; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6242170	275585	Unidade	4
	PNEU 195/65 R15				

7	Pneumático para Automóvel Leve; Dimensões 195/65 R15; Aro 15 ; Capacidade de Carga IC mínimo 91; Velocidade mínima H; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6168094	248158	Unidade	116
8	PNEU 195/75 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 195/75 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC 107/105; Velocidade mínima R; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	4330919	276194	Unidade	4
9	PNEU 205/55 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 205/55 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC mínima 91; Velocidade mínima V; Resistência ao Rolamento máximo C; Aderência Pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6421415	275418	Unidade	4
10	PNEU 205/60 R15 Pneumático para Automóvel; Dimensões 205/60 R15; Aro 15 ; Capacidade de Carga IC mínima 91; Velocidade mínima H; Resistência ao Rolamento máximo E; Aderência Pista molhada máximo E; (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6421415	625380	Unidade	8
11	PNEU 205/60 R16 Pneumático para automóvel; Dimensões 205/60 R16 ; Aro 16; Capacidade de Carga IC mínima 92; Velocidade mínima H; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência Pista Molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5428874	427548	Unidade	4
	PNEU 205/75 R16				

12	Pneumático para automóvel; Dimensões 205/75 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC 110/108; Velocidade mínima R; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência Pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5440793	464150	Unidade	4
13	PNEU 215/60 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 215/60 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC mínima 95; Velocidade mínima V; Resistência ao Rolamento máximo E; Aderência Pista Molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6361650	630854	Unidade	12
14	PNEU 215/65 R16 Pneumático para automóvel; Dimensões 215/65 R16, Aro 16 ; Capacidade de Carga IC mínima 98; Velocidade mínima T; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência Pista Molhada máximo C; Novo (primeira vida); Contendo: Certificação Compulsória INMETRO, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Pneus.	6243363	617719	Unidade	12
15	PNEU 225/70 R15 Pneumático para automóvel; Dimensões 225/70 R15, Aro 15 ; Capacidade de Carga IC 112/110; Velocidade mínima R; Resistência ao Rolamento máximo C; Aderência Pista molhada máximo C; Novo (primeira Vida), Com Certificado Compulsória INMETRO, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Pneus.	1099078	284023	Unidade	4
16	PNEU 225/75 R16 Pneumático para Automóvel; Dimensões 225/75 R16; Aro 16 ; Capacidade de Carga IC 121/120; Velocidade mínima R; Resistência ao rolamento máximo C; Aderência Pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5126983	269566	Unidade	4
	PNEU 235/75 R15 Pneumático para Automóvel; Dimensões 235/75 R15; Aro 15 ; Capacidade de Carga IC mínima 105;				

17	Velocidade mínima S, Resistência ao rolamento máximo E; Aderência em Pista Molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6064078	266977	Unidade	12
18	PNEU 265/60 R18 Pneumático para Automóvel; Dimensões 265/60; R18 , Aro 18; Capacidade de Carga IC mínima 110; Velocidade mínima T; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	6414443	456239	Unidade	16
19	PNEU 265/65 R17 Pneumático para Automóvel; Dimensões 265/65 R17; Aro 17 ; Capacidade de Carga IC mínima 112; Velocidade mínima H; Resistência ao rolamento máximo E; Aderência Pista molhada máximo C; Novo (primeira vida); com Certificação Compulsória INMETRO (Portaria 379/21), Com Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE) e data de fabricação não superior a 1 (um) ano à data de entrega.	5440785	429862	Unidade	20
20	BATERIA AUTOMOTIVA 60Ah - POLO POSITIVO LADO DIREITO Bateria Automotiva; Polo Positivo do lado direito; Capacidade 60ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 400 (ou Superior); Reserva de Capacidade (RC) de 90 min (ou Superior); Dimensões (C x L x A): 246mm x 175mm x 175mm (com tolerância de 1,5%); Tecnologia: chumbo-ácido; Sem Manutenção; Selada, Com Indicador de Carga, e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a ABNT Nbr 15940; e Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama 401, de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5339987	238296	Unidade	161
21	BATERIA AUTOMOTIVA 95Ah - POLO POSITIVO LADO DIREITO Bateria Automotiva; Polo Positivo Lado Direito; Capacidade 95ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 700 (ou Superior); RC 150 (ou Superior); Dimensões (C x L x A): 353mm x 175mm x 190mm (com tolerância de 1,5%); Tecnologia: chumbo-ácido; Sem Manutenção; e Suas Condições Deverão estar de Acordo Com a ABNT NBR 15940 e NBR 15914; Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5402816	430483	Unidade	1

22	BATERIA AUTOMOTIVA 70 Ah - POLO POSITIVO LADO DIREITO Bateria Automotiva; Polo Positivo do lado direito; Capacidade 70Ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 550 (ou Superior); RC 110 (ou Superior); Dimensões C x L x A): 280mm x 175 mm x 190mm (com tolerância de 1,5%); Tecnologia: chumbo-ácido; Sem Manutenção; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Abnt Nbr 15940; e Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama 401, de 04nov08 e Certificação Compulsória INMETRO.	5335833	625145	Unidade	2
23	BATERIA AUTOMOTIVA 100 Ah - POLO POSITIVO LADO ESQUERDO Bateria Automotiva; Polo Positivo do Lado Esquerdo; Capacidade 100Ah; Tensão 12v; Corrente de Partida a Frio CCA 750 (ou superior); RC 170 (ou superior); Dimensões: 356mm x 172mm x 190mm (Comp. x Larg. x Alt.) tolerância nas medidas de 5%; Tecnologia: chumbo-ácido; Sem manutenção; e suas condições deverão estar de acordo com a ABNT Nbr 15940:2019, Nbr 15914: 2018 e Nbr 15296:2005; e ser fornecida em conformidade com a Resolução Conama nº 401, de 04/11 /2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5675766	419343	Unidade	1
24	BATERIA ESTACIONÁRIA 115 Ah - POLO POSITIVO LADO ESQUERDO Bateria Estacionária; 115Ah (amperes); Tensão Nominal; 12V ; Polo Positivo do Lado Esquerdo Tipo Selada GEL (sem manutenção); Peso e Dimensões: aproximadamente 27,1 Kg, Dimensões 330 X 175 X 240 mm (tolerância nas medidas de 5%); Carcaça em caixa de polipropileno de alta resistência a impacto; Sistema Eletroquímico Chumbo-ácido, com limite máximo de metais pesados conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e Certificação Compulsória INMETRO.	5453798	484161	Unidade	1

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Esta aquisição será recebida em PARCELA ÚNICA, **mediante agendamento**, através da contratação por menor preço por item, buscando assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10. A estimativa do valor para esta contratação é de R\$ 249.289,22 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

10.1. Esta estimativa do preço foi feita conforme os incisos I e III do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

10.2. O preço estimado para esta contratação considerou o mínimo de 3 (três) cotações, baseando-se na **mediana**.

10.3. Para a obtenção do preço foram observadas as condições comerciais praticadas, desconsiderando os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, aceitando que o preço estimado é compatível com os praticados pelo mercado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Esta contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2026, devidamente aprovado pela Autoridade competente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob o id 46377800000127-0-000067/2026.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de pneus e baterias automotivas, considerando o ciclo de vida do objeto.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. No caso específico para essa aquisição será elaborado um calendário de recebimento dos itens, que será acordado entre as partes, tendo em vista a logística necessária para esta entrega. .

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

15.2. Quanto ao descarte das carcaças de pneus, em observância ao Decreto nº 68.017 /2023, em seu artigo 3º, inciso II, informamos que para reduzir os impactos ambientais, na medida do possível, a referida aquisição buscou selecionar itens de baixo impacto ambiental, bem como fornecedores alinhados com a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

15.3. Nos termos da Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso II e III, da Lei nº 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, a contratada deverá efetuar junto aos pontos de coleta e centrais de armazenamento o recolhimento e o descarte adequado dos pneus automotivos e seus afins substituídos, originários da contratação em vigor, sem quaisquer ônus para o contratante.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista o número de fornecedores aptos a contratar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 14:11:58.

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

GENESIO LEO JUNIOR

Autoridade competente



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE

UG	180359 -6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DA CAPITAL				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão					

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade			UF		CEP

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo				
Tipo de Empenho		Ref Dispensa				
Licitação		Modalidade				
Empenho Orig.		Nº Contrato			Nº OC	

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma					
		Mês	Valor		
Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					

Impresso pelo Siafisico

1/2



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

(Timbre da Empresa com informações básicas)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Processo SEI nº
058.00046149/2025-08, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados
na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1 MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data). _____ (Nome/assinatura do representante legal)



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL
6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – SANTO AMARO
Avenida Atlântica, 1171 – Capela do Socorro – Santo Amaro
Telefones (011) 5521-5240 uge.sec06@policiacivil.sp.gov.br
SEÇÃO DE FINANÇAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a definição do valor estimado para esta contratação, foi adotada a metodologia estabelecida no Decreto Estadual nº 67.888/2023, que regulamentou o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021.

Observou-se as condições comerciais praticadas, como prazos, locais de entrega, quantidade contratada, marcas e modelos, bem como a economia de escala.

Conforme o artigo 3º do referido Decreto, foram observados o inciso I, no que diz respeito à composição de custos **unitários iguais à mediana do item da pesquisa de preços** do Governo Federal (Compras.com); bem como o inciso II, quando foi usado dados de pesquisa feita em sítios eletrônicos especializados, e a página eletrônica foi disponibilizada nos autos.

Logo, ao realizar a pesquisa de preços, utilizou-se mais de um parâmetro como fonte de pesquisa, elegendo-se preferencialmente as contratações similares feitas pela Administração Pública (no período mínimo de 1 ano da data da pesquisa de preços) e, de forma subsidiária, a pesquisa em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo (no período mínimo de 6 meses da data do edital).

Salienta-se ainda que, como método matemático para definição do valor estimado para esta contratação, utilizou-se a **mediana** dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Os preços foram analisados a partir de um juízo crítico, sendo descartados aqueles com grande variação entre os valores apresentados, e, a partir destes, os inexecutáveis e inconsistentes.

Assim, consolidado a pesquisa de preços e certifico que as especificações técnicas dos itens cotados abaixo, correspondem ao objeto que se pretende contratar, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado, procurando garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

TEM	QUANT.	OBJETO	CÓDIGO BEC	VALOR UNITÁRIO (Mediana do <i>compras.com</i>)	VALOR TOTAL
1	04	Pneu 165/70 R13	5827132	R\$ 330,06	R\$ 1.320,24
2	12	Pneu 175/65 R14	6168680	R\$ 359,90	R\$ 4.318,80
3	24	Pneu 175/70 R14	6168060	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
4	04	Pneu 175/80 R14	5439981	R\$ 390,15	R\$ 1.560,60
5	16	Pneu 185/60 R14	5679320	R\$ 429,00	R\$ 6.864,00
6	04	Pneu 185/65 R15	6242170	R\$ 443,60	R\$ 1.774,40
7	116	Pneu 195/65 R15	6168094	R\$ 474,99	R\$ 55.098,84
8	04	Pneu 195/75 R16	4330919	R\$ 924,45	R\$ 3.697,80
9	04	Pneu 205/55 R16	6421415	R\$ 434,99	R\$ 1.739,96
10	08	Pneu 205/60 R15	6421415	R\$ 569,00	R\$ 4.552,00
11	04	Pneu 205/60 R16	5428874	R\$ 649,90	R\$ 2.599,60
12	04	Pneu 205/75 R16	5440793	R\$ 913,00	R\$ 3.652,00
13	12	Pneu 215/60 R16	6361650	R\$ 621,00	R\$ 7.452,00
14	12	Pneu 215/65 R16	6243363	R\$ 687,00	R\$ 8.244,00
15	04	Pneu 225/70 R15	1099078	R\$ 948,35	R\$ 3.793,40
16	04	Pneu 225/75 R16	5126983	R\$ 702,50	R\$ 2.810,00
17	12	Pneu 235/75 R15	6064078	R\$ 624,67	R\$ 7.496,04
18	16	Pneu 265/60 R18	6414443	R\$ 869,50	R\$ 13.912,00
19	20	Pneu 265/65 R17	5440785	R\$ 1.024,00	R\$ 20.480,00
20	161	Bateria 60ah	5339987	R\$ 530,00	R\$ 85.899,00
21	01	Bateria 95ah	5402816	R\$ 899,00	R\$ 899,00
22	02	Bateria 70ah	5335833	R\$ 642,77	R\$ 1.285,54
23	01	Bateria 100ah	5675766	R\$ 940,00	R\$ 940,00
24	01	Bateria Est. 115ah	5453798	R\$ 1.069,00	R\$ 1.069,00

VALOR TOTAL: R\$ 249.289,22

São Paulo, 17 de março de 2026.

VALDEIZA S. DE S. COIMBRA
Agente de Contratação



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL
6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – SANTO AMARO
Avenida Atlântica, 1171 – Capela do Socorro – Santo Amaro
Telefones (011) 5521-5240
uge.sec06@policiacivil.sp.gov.br
SEÇÃO DE FINANÇAS

ADENDO ao Termo de Referência 14/2026

Por meio deste, informo que por lapso de digitação, no item 22 – Bateria Automotiva 70 Ah Polo Positivo Lado Direito, na descrição do código CATMAT no Termo de Referência, onde se lê 625145, leia-se 397978.

Permanecem inalteradas as demais disposições.



Documento assinado digitalmente

VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA

Data: 01/04/2026 10:24:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEIZA S. DE S. COIMBRA
Agente de Contratação